



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

### Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus

#### A Câmara Municipal APROVA:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar recursos para programas e projetos de interesse público.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus em Uberlândia.

**Art. 3º** - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID-19, os recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de forma totalmente voluntária.

**§ 1º** Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.

**§ 3º** A utilização dos recursos do Fundo Municipal fica condicionada à permanência das atividades comerciais, culturais, de entretenimento e de prestação de serviços abertas, durante a pandemia.

**Art. 4º** O prefeito poderá a seu critério conceder incentivos fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que fizerem contribuições para o Fundo.

**Art. 5º** No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município exclusivamente na área da saúde;

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal prestará contas mensalmente à Câmara Municipal de Uberlândia da aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

THIARLES SANTOS  
Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO  
Vereador

EDUARDA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

IVAN NUNES

Vereador

LEANDRO NEVES

Vereador

LIZA PEREIRA

Vereadora

MURILO FERREIRA

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

WALDIR

Vereador

### Justificativa:

O presente projeto de lei tem a intenção de criar um Fundo Municipal de Combate à COVID-19, envolvendo a sociedade civil, voluntariamente, com os órgãos públicos, a fim de facilitar a captação de recursos necessários para a implementação de estratégias de enfrentamento à COVID-19 no Município. Este fundo especial apresenta-se como mecanismo de participação da sociedade, proporcionando maior efetividade e propiciando o direcionamento das políticas públicas municipais durante a pandemia. Importante salientar que, em razão da maior transparência no uso dos recursos, os agentes públicos, em conjunto com a sociedade como um todo, terão mais facilidade para exercer a fiscalização. A participação da sociedade, seja pessoa física ou jurídica de direito privado, além de agregar aos esforços públicos, provocará um maior comprometimento com as políticas públicas preventivas e de tratamento já implantadas no Município. Estamos diante de uma guerra invisível e implacável. Este projeto auxiliará o Executivo, que poderá, a qualquer momento, utilizar-se deste mecanismo para salvar vidas. Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Uberlândia, os nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

THIARLES SANTOS

Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

EDUARDA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

**IVAN NUNES**  
Vereador

**LEANDRO NEVES**  
Vereador

**LIZA PEREIRA**  
Vereadora

**MURILO FERREIRA**  
Vereador

**RONALDO TANNÚS**  
Vereador

**WALCYR**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo

PROCESSO Nº 00106/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

Secretário(a)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

RECEBEMOS

17/02 de 2021 16:48h

*[Handwritten signature]*

Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia



*[Large handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar recursos de origem privada para programas e projetos de interesse público.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus – COVID-19, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus - COVID-19 na cidade de Uberlândia.

**Art. 3º** - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID-19, os recursos obtidos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de forma totalmente voluntária.

**§ 1º** Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

*Walquir Cleuton do Amaral*  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Uberlândia

*Edson  
meus  
LEANDRO MELO*

*Boiza Prado*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00106/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.

§ 3º A utilização dos recursos do Fundo Municipal fica condicionada à permanência das atividades comerciais, industriais, culturais, de entretenimento e de prestação de serviços abertas, durante a pandemia.

Art. 4º O prefeito poderá a seu critério conceder incentivos fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação para o fundo.

Art. 5º No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Uberlândia, e utilizado exclusivamente na área da saúde;

Art. 6º O Executivo Municipal prestará contas mensalmente à Câmara Municipal de Uberlândia da aplicação dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wizarado

LEONARDO NEVES

Edson de  
Neves

Walquir Cleiton do Amaral  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Uberlândia





CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00106/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

Luiza Prado

Ver. Thiarles Santos  
Vereador

LEANDRO NOGOS

Edurdo B  
Nogos

Walquir Cleuton do Amaral  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Uberlândia



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 00106/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem a intenção de criar um Fundo Municipal de Combate à COVID-19, envolvendo a iniciativa privada, que colaborará, voluntariamente, com os órgãos públicos, a fim de facilitar a captação de recursos necessários para serem aplicados nas ações estratégicas de enfrentamento à COVID-19 no Município. Este fundo especial apresenta-se como mecanismo extremamente útil à sociedade, proporcionando maior efetividade e propiciando o direcionamento das políticas públicas municipais para controle e combate da pandemia. Importante salientar que, em razão da maior transparência no uso dos recursos, os agentes políticos, os órgãos de controle e a sociedade como um todo, terão mais facilidade para exercer a fiscalização. A participação da sociedade, tanto como pessoa física, como pessoa jurídica de direito privado, além de agregar aos esforços públicos, provocará um maior comprometimento daquela com as políticas públicas preventivas e de tratamento já implantadas no Município. Estamos diante de uma guerra e o nosso adversário é invisível e implacável. Este projeto auxiliará o Executivo, que poderá, a qualquer momento, utilizar-se deste fundo gerado pela iniciativa privada, para salvar vidas. Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Uberlândia, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

Luiza Prado

Ver. Thiarles Santos  
Vereador

LEANDRO NEVES

Edson B  
Neves

Walquir Cleuton do Amaral  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Uberlândia

Câmara Municipal de Uberlândia  
Ronaldo Tanabe